



PROJETO DE LEI Nº 22/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que **ela aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

I – Navegação na internet;

II – Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;

IV – Fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§ 2º A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

I – Métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;

II – Formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá ações efetivas, tais como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 4º As atividades poderão ser realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições financeiras, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público;

Art. 3º. A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1º de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual nº 11.212/2020.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de um Relatório Anual de Prevenção a Fraudes Contra Idosos, contendo:

I – número de ações realizadas;

II – quantidade de idosos atendidos;

III – temas abordados;

IV – demandas identificadas;


V - sugestões de aprimoramento das políticas de proteção ao idoso.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA
Data: 10/04/2026 18:01:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador/PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e em aplicativos de mensagens.

A proposição alinha-se ao dever constitucional do Estado brasileiro de promover a proteção da pessoa idosa e assegurar-lhe seus direitos fundamentais, conforme determina o art. 230 da Constituição Federal, que expressamente impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 2º e 3º, que a pessoa idosa deve ser protegida de qualquer forma de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão, devendo o Poder Público assegurar-lhe a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas. Entre essas políticas, incluem-se ações educativas que previnam danos patrimoniais, emocionais e sociais, situações cada vez mais frequentes em decorrência do crescimento exponencial dos golpes eletrônicos.

Tais condutas geram prejuízos significativos, muitas vezes retirando de idosos economias de toda uma vida. Por isso, a prevenção, por meio de informação clara, acessível e continuada, é a ferramenta mais eficaz para reduzir a incidência desses crimes e esta iniciativa contribui para a inclusão digital responsável, a cidadania, a autonomia da pessoa idosa e a redução dos danos causados por golpes e fraudes e por estas razões peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de abril de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador/PL